

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 444, DE 2022

Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento de alterações no sistema veno linfático no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Autor: Sr. ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado EMIDINHO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 444, de 2022, de autoria do ex-Deputado Alexandre Frota, objetiva promover a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação das alterações veno-linfáticas por meio de ações de saúde a serem oferecidas nas unidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição define as alterações veno-linfáticas como todas as alterações que envolvem o sistema linfático e venoso, incluindo a síndrome pós-trombótica. Estabelece que o tratamento das alterações veno-linfáticas deve ser realizado por profissionais capacitados e devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Profissional. Além disso, determina que cada equipe de saúde das unidades de saúde descritas deve incluir, no mínimo, um fisioterapeuta e um médico especialista em angiologia e cirurgia vascular. O projeto ainda prevê que o Poder Executivo terá até 60 dias para regulamentar a lei, detalhando tecnicamente sua execução.

Na justificção, o autor destaca a importância da insuficiência venosa crônica e suas relações com o sistema linfático. A insuficiência venosa crônica é descrita como as alterações resultantes da hipertensão venosa de



longa duração, causada por insuficiência valvular ou obstrução venosa. Essas condições levam ao aumento da pressão nas veias, vênulas e capilares venosos, resultando na acumulação de proteínas de maior peso molecular no tecido e aumento da pressão osmótica.

Segundo o autor, a proposta visa corrigir a falta de avaliação e atenção adequadas às doenças do sistema venoso linfático no sistema público de saúde; enfatizando a importância de um diagnóstico precoce para aumentar as chances de solucionar os problemas encontrados.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, por meio da apreciação conclusiva da Comissão de Saúde (CSAUDE); da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito à primeira.

Não foram apensadas proposições a essa matéria e tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emenda, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das alterações veno-linfáticas por meio de ações de saúde a serem oferecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) representam atividades de grande relevância para a saúde da população.

As referidas alterações ocorrem por um mau funcionamento das válvulas que compõem esse sistema, por exemplo, dificultando o retorno do sangue dos membros inferiores para o coração. Isso pode resultar em sintomas como edema nas pernas, sensação de peso, queimação ou formigamento, ou câibras à noite.



O tratamento depende da gravidade da doença e pode incluir a administração de medicamentos, uso de meias de compressão e, em alguns casos, cirurgia.

A proposição demonstra a preocupação do autor com a qualidade e segurança dos cuidados de saúde oferecidos aos usuários do SUS; o que se observa quando estabelece que o tratamento das alterações veno-linfáticas deve ser realizado por profissionais capacitados e devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Profissional.

Assim, a determinação de que cada equipe de saúde das unidades de saúde deve incluir, no mínimo, um fisioterapeuta e um médico especialista em angiologia e cirurgia vascular contribui para a garantia de uma assistência multidisciplinar adequada.

Considerando o mérito sanitário da proposição em promover uma atenção qualificada aos usuários do SUS, voto pela aprovação do PL nº 444, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2023-9725

